PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.351, de 23 de maio de 1995

SUMULA: Dispõe sobre autorização para dispensa da área a ser construida por CASA VILA REAL S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispensar a CASA VILA REAL S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, com sede nesta cidade, de construir uma área remanescente de 1.800,00 metros quadrados nos lotes de terra mencionados na Lei n. 1.427, de 13 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 25 / 05 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.351, de 23 de maio de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para dispensa da área a ser construída por CASA VILA REAL S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispensar a CASA VILA REAL S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, com sede nesta cidade, de construir uma área remanescente de 1.800,00 metros quadrados nos lotes de terra mencionados na Lei nº 1.427, de 13 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 1995.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 25 / MAIO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO